



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
173

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO

Lei Municipal nº 11 de 15 de junho de 2001
Edital n.º 001/2023- CMDCA

EDITAL DE ARBETURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taipas do Tocantins.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taipas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 132 e 139 da Lei Federal n.º8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda n.º231/2022 e na Lei Municipal n.º 11/2001, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 149/2013, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taipas do Tocantins e dá outras providências.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º O processo de eleição dos Conselheiros Tutelares será coordenado pela Comissão de Escolha que será composta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 4 (quatro) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos;

II – Prova escrita contendo 10 (dez) questões de múltipla escolha sobre ao ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990);

III - eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo;

IV – Curso de formação para os candidatos eleitos e para os suplentes.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na prova escrita e habilitado a participar a da eleição o candidato que acertar no mínimo 50% da prova escrita

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, iniciando em 10/01/2024 e finalizando em

09/01/2028, cuja classificação se dará na ordem decrescente de votação.

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de trabalho, com **remuneração de (1.515,00), um mil e quinhentos e quinze reais**, sendo que os Conselheiros deverão estar disponíveis 24 horas, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares pertencem à categoria de agentes honoríficos detentores de mandato eletivo para exercício de função pública relevante de caráter transitório e especial, sem que haja cargo público, portanto, não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal e não se encontram sob a proteção do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º. A contraprestação, a título de remuneração mensal, atribuída ao Conselheiro Tutelar será aquela fixada na Legislação Municipal.

§ 2º. No caso de servidores públicos que forem eleitos Conselheiros Tutelares, será observado o disposto na Lei Municipal, sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

II - Da Inscrição dos Candidatos

Art. 5º Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

I - Tenha reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone etc.). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;

IV - Tenha escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo);

V- Estar disponível 24 horas, obedecendo a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.

VI – Estar em gozo dos seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão da Justiça Eleitoral.

§ 1º. O candidato deverá apresentar declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, que tenha cometido crime, exploração de trabalho infante-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 6ºA candidatura é individual e sem vinculação a Partido Político.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será realizada das 07:00 às 13:00 horas, no período de 10 a 30 de abril, na sede do CMDCA, ao lado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Professora Zildinha, s/nº Centro – Taipas do Tocantins.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição:

I - Cédula de identidade e CPF (cópia);

II - Título de eleitor e certidão negativa de quitação eleitoral e crime eleitoral que pode ser obtida no site:<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certida-o-de-quitacao-eleitoral>;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

III - Comprovante de estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;

IV - Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (cópia);

V- Certificado de conclusão do ensino médio (cópia);

VI- Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos),

<https://www.tjto.jus.br/servicos/certidoes>

bem como da Justiça Federal:(<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=TO>) e cartório eleitoral da zona eleitoral do Município;

VII- Uma foto 3x4, colorida, com fundo branco.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de protocolo do seu requerimento.

§4º As inscrições serão gratuitas.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 8ºO pedido de registro será autuado pela Comissão de Escolha, proporcionando-se a abertura de vista ao Ministério Público, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a referida Comissão decidir em igual prazo, conforme art. 15 da Lei 193/1998.

Art. 9º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor, nos termos da Lei n. 15/2001.

§ 1º Em caso de oferecimento de impugnação, será a mesma endereçada à Comissão de Escolha, que dará vista ao impugnado para que proceda a sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a Comissão em igual prazo.

§ 2º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão de Escolha fará a divulgação, por edital, da relação dos nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

IV - Da Eleição

Art. 10.A eleição será realizada no primeiro domingo dia 08 do mês de outubro de 2023, no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, em local a ser definido, dela podendo participar todos os candidatos habilitados ao pleito.

I - Poderá ser utilizada para votação Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral;

II – No caso de utilização de Cédula, sua confecção será feita pela Prefeitura Municipal mediante modelo a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual conterà espaços para o nome, apelido e/ou número dos candidatos;

III - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 11. Poderão exercer o direito ao voto os eleitores devidamente inscritos no Município/TO.

I – Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos de sua escolha;

II – Será exigido no ato da votação documento de identidade com foto;

III – Serão permitidas impugnações à medida em que for sendo apurados os votos, cabendo à Comissão de Escolha decidi-las de plano, em caráter definitivo.

V - Da Conduta Durante a Eleição

Art. 12.É vedado aos candidatos:

I –No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ficando sujeito à cassação do registro em processo que lhe seja garantido o contraditório e ampla defesa, além de ficar impedido de ser membro do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente e concorrer ao mandato de conselheiro tutelar, pelos próximos 08 (oitos) anos, contados da eleição que ocorrem os fatos.

II- Promoção de transporte de eleitores;

III- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

IV - Propagandas eleitorais nos meios de comunicação social, sendo permitido tão somente a realização de debates e entrevistas.

V - Propagandas através de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público, com exceção daqueles autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 13. Será permitido aos candidatos:

I – O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

III- Promover impugnações à medida em que for sendo apurados os votos, cabendo à Comissão de Escolha decidi-las de plano, em caráter definitivo;

IV- Comparecer a debates e em entrevistas em rádio local, no quais seja assegurado a todos os candidatos igualdade de oportunidades.

VI - Do Resultado das Eleições

Art. 14. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Paço Municipal, no Fórum, e Ministério Público do Estado do Tocantins da comarca.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - O candidato que tiver maior tempo no trato com criança e adolescente, prevalecendo o tempo profissional/voluntário sobre o familiar;

II- Ainda permanecendo o empate será considerado eleito o mais idoso;

III- Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes, na ordem decrescente de votação.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2020em local a ser definido.

VII - Do Cronograma

Art. 15. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO	31 de Março 2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	10 a 30 de abril 2023
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS e ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	04 a 11 de maio 2023
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS DEFERIDOS	16 de maio de 2023
APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA	21 de maio de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA ESCRITA	23 de maio de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVA DA PROVA ESCRITA, APÓS OS RECURSOS	26 de maio de 2023

PROCESSO DE ELEIÇÃO	08 de outubro de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	08 de outubro 2023
CURSO DE FORMAÇÃO	A definir com o CONANDA e CEDCA
CERIMONIA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS	10/01/2024

VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 17. Informações referentes ao processo eleitoral poderão ser obtidas em horário comercial, de segunda a sexta, pelos telefones:63 3382-1185

Art. 18. Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Paço Municipal, em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 20. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca;

III - promotoria de Justiça da Comarca;

TAIPAS DO TOCANTINS/TO, 31 de março de 2023.

CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taipas do Tocantins/TO